



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

PARECER

PROC. BUZIOSPREV 47/21
PUBLICA FLS. 21

Processo Administrativo nº 47/2021

Ilmo. Sr. Gestor:

Trata-se de processo para contratação de empresa para capacitação técnica e cumprimento da lei n.º 13.846/2019 que alterou a lei n.º 9717/1998 especialmente pela inclusão do artigo 8-B que estabeleceu os requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recurso e membros dos conselhos e comitês do RPPS.

Requerimento as fls. 02.

Detalhamento da despesa as fls. 03.

Planilha de Custo e Mapa de Cotação as fls. 04/05.

Proposta e CRF's as fls. 06/19.

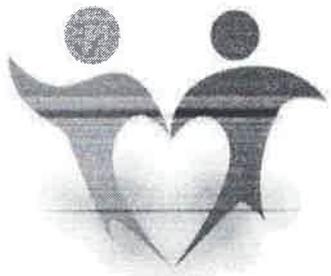
Sucinto relatório. Opino.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de processo para contratação de empresa para capacitação técnica e cumprimento da lei n.º 13.846/2019 que alterou a lei n.º 9717/1998 especialmente pela inclusão do artigo 8-B que estabeleceu os requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recurso e membros dos conselhos e comitês do RPPS.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes dos regimes próprios e dos gestores dos recursos previdenciários, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses

Assessor Jurídico
D. Oliveira
BúziosPrev



profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.

O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, incluído pela Lei nº 13.846, de 2019, trouxe os seguintes requisitos mínimos para os dirigentes dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS:

Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

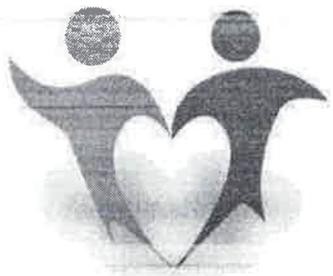
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Esses requisitos são estabelecidos na lei como condição para o exercício desses cargos e funções, tendo como objetivo o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições. Os critérios relativos aos antecedentes e a certificação e habilitação técnica alcançam também os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e dos comitês de investimentos desses regimes.

Felipe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico
Art. 096/2019 - BúziosPrev



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

OC. BÚZIOSPREV 47/21
BRICA
FLS. 25

Assim, considerando a necessidade e obrigatoriedade, por lei, da capacitação dos membros e gestores dos Fundos de Previdência, passo a opinar no caso concreto:

Ao analisar os documentos acostados, constata-se que o valor total estimado para a contratação da empresa está em torno de R\$ 7.583,33 (sete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), assim sendo, ante ao valor, analisaremos a questão a luz do que dispõe o artigo 24 inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como o decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

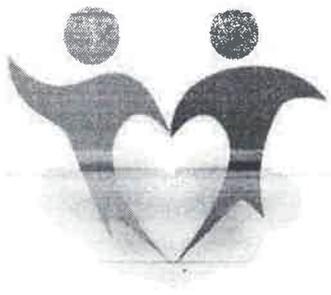
Decreto n.º 9.412/18:

"Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do artigo 23 da lei n.º 8.666/93 de 21 de junho ficam atualizados nos seguintes termos ...". II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Verifica se, portanto, que as compras ou serviços cujo valor não exceda R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) são dispensadas de licitação, o que se coaduna com o caso em tela.

Felipe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico
Port. 096/2018 - BúziosPrev



CONCLUSÃO:

Assim sendo, opino pelo prosseguimento do feito, sendo dispensado o procedimento licitatório ante ao valor global do referido contrato nos termos como supramencionado.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 25 de março de 2021.


Felipe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico

Felipe Trajano D. Oliveira
Assessor Jurídico
Armação dos Búzios - RJ
25/03/2021



BÚZIOSPREV

Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Armação dos Búzios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fl. 25/28

Armação dos Búzios, 25 de março de 2021.

RELATÓRIO - PROCESSO ADM Nº 047/2021

Ref.: Curso online preparatório 10 aulas com 2h de duração ao vivo e online que ficarão disponíveis gravadas com acesso à plataforma EAD o ano de 2021 (incluindo apostila e banco de questões) para o exame/avaliação promovido pela APIMEC, o CGRPPS (Certificação Gestores de Regime Próprio de Previdência Social) para servidores do BuziosPrev, membros do Conselho Municipal de Previdência, podendo, a critério do Gestor, ser extensivo aos demais servidores.

Prezados Senhores,

A Comissão Permanente de Licitação deste Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Armação dos Búzios - BuziosPrev, nomeada através da Portaria BuziosPrev nº 011 de 29/01/2019 publicada no Boletim Oficial do Município nº 937, emite relatório referente Processo Administrativo BuziosPrev 047/2021.

Trata-se de dispensa de Licitação pelo valor da aquisição com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666, Decreto Federal 9.412/2018 e Parecer Jurídico folhas 21-24.

De acordo com as propostas folhas 06-07, 10 e 14-17 retratadas no Mapa de Cotação folha 05, o menor preço dentre as três propostas apresentadas é o de **Mais Valia Educação Ltda** no valor total de **R\$ 4.950,00** (quatro mil, novecentos e cinquenta Reais) sendo esta a proposta mais vantajosa.

É o relatório da Comissão Permanente de Licitação.



Ana Keli da Penha Rocha Marques



Jerre Adriano Vieira



Jorge Rodrigues de Carvalho Filho

Aos Srs.

Artur Mureb de Araújo Góes - Gestor do BuziosPrev

Marcos Antonio Pereira Coelho - Controle Interno